



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 025/2018**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e provisório e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com a finalidade de atender as necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo Único desta Lei, com os mesmos vencimentos iniciais dos cargos dispostos no anexo I da Lei Ordinária Nº 343/2011 e suas alterações.

Parágrafo Único. As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As atribuições dos cargos constantes no Anexo Único da presente Lei serão as mesmas constantes do Anexo III da Lei Ordinária Nº 109/2006 (Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Alfredo Chaves).

Art. 3º A rescisão do contrato em designação temporária antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da administração pública municipal;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

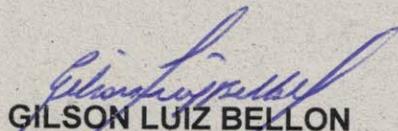
IV - quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão da Secretaria Municipal de Educação.

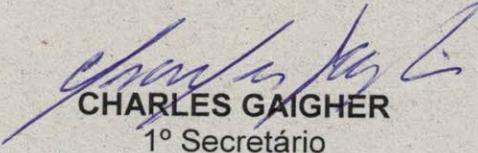
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 17 de dezembro de 2018.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

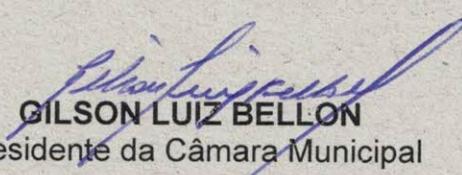
ANEXO ÚNICO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2018

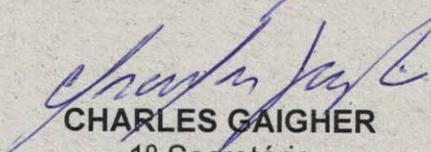
Quadro de Cargos para contratação temporária de excepcional interesse público.

GRUPO OCUPACIONAL, CLASSE, DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E QUANTITATIVO.

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO "C" – Secretário Escolar	PC	08
	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO "P"	PP	06

Alfredo Chaves, (ES), 17 de dezembro de 2018.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER
1º Secretário